

Lei Municipal nº 689/90 A

Símula: Autoriza o chefe do Poder Executivo municipal, adquirir uma área de terras localizada no Quadro suburbano desta cidade, e das outras providências.

Publicado no Jornal _____
O Estado do Paraná
Em data de 17/04/90
Página 16

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Zidoro Dalchiavon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

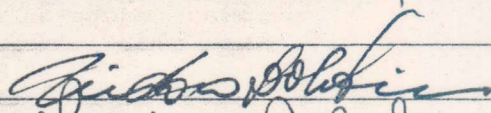
Artigo 1º) - Fica o chefe do Poder Executivo municipal de Mangueirinha, autorizado adquirir por compra, uma área de terras localizada no quadro suburbano desta cidade, parte dos lotes 30 e 31, com a área total de 40.800 m² (quarenta mil e oitocentos metros quadrados), destinada a construção de casas populares, no sistema mutirão.

Artigo 2º) - A área mencionada no artigo 1º desta Lei, é de propriedade do senhor Flávio Angelo Leni, conforme matrícula nº 30.849 do livro nº 2, do CRI de Coronel Vivida - Paraná.

Artigo 3º) - O preço a ser pago pela área supra mencionada, é de Cr\$ 550,000,00 (Quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) a vista.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Mangueirinha,
Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de março de 1990.


Zidoro Dalchiavon
(Prefeito Municipal)